

# **Observatório de Educação – Ensino médio e Gestão**

**Educação no Congresso – edição 1**

## 1. DEFINIÇÃO DO TEMA

Em dezembro de 2019 o governo da China identificou uma nova doença (COVID-19) que se tornou pandêmica em menos de três meses<sup>1</sup>. Em 3 de fevereiro, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188<sup>2</sup>, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, na qual Estados e Municípios passaram a referenciar-se para editar seus próprios decretos e outros instrumentos normativos para enfrentar os impactos da pandemia em nível local, incluindo a suspensão das aulas presenciais de suas redes. O Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública em 20 de março (Decreto Legislativo nº 6)<sup>3</sup> e a necessidade extraordinária de alterações no arcabouço dos gastos públicos para enfrentar os desafios sociais e econômicos da pandemia, corroborando o posicionamento do Governo Federal (Mensagem nº 93, de 18 de março)<sup>4</sup>.

A suspensão das atividades escolares, como uma das medidas necessárias para a contenção da pandemia, exigiu ações de mitigação do impacto educacional através, principalmente, da implementação de atividades não-presenciais e a criação de estratégias para o retorno às aulas presenciais. Sendo esta última o tema desta consultoria.

## 2. COMPOSIÇÃO NORMATIVA

### Portarias do Ministério da Educação

Através da Portaria nº 343, de 17 de março<sup>5</sup>, o Ministério da Educação (MEC) manifestou-se a respeito da substituição das aulas presenciais por aulas em meio digital durante a pandemia nas instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Alterada nos dias seguintes pela Portaria nº 345<sup>6</sup> e complementada pela Portaria nº 356<sup>7</sup>. E no dia 3 de abril, o Ministério publicou a Portaria nº 376<sup>8</sup> que autoriza, em caráter excepcional, as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais

---

<sup>1</sup> Ministério da Saúde - <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo>

<sup>2</sup> Ministério da Saúde - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

<sup>3</sup> Congresso Nacional - <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2020&jornal=602&pagina=1>

<sup>4</sup> Presidência da República - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-248641738>

<sup>5</sup> MEC - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>

<sup>6</sup> MEC - <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=19/03/2020&totalArquivos=1>

<sup>7</sup> MEC - [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-mec.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-mec.htm)

<sup>8</sup> MEC - <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=66&data=06/04/2020>

ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

**SAIBA MAIS:** a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República possui um compilado dos atos normativos sobre a pandemia de COVID-19 com atualização diária. Acesso via: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/quadro\\_portaria.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm)

## Pareceres do Conselho Nacional de Educação

O Conselho Nacional de Educação (CNE) lançou Nota de Esclarecimento<sup>9</sup>, no dia 18 de março, para orientar as ações preventivas dos sistemas e as redes de ensino em todos os níveis, etapas e modalidade, visto o novo cenário de emergência de saúde pública. A partir desta nota, conselhos estaduais e municipais de educação passaram a emitir suas resoluções e pareceres orientativos próprios.

Em decorrência das consultas solicitadas ao CNE solicitando orientações em nível nacional, o conselho publicou em 17 de abril edital de chamamento<sup>10</sup> de consulta pública para elaboração de Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19. De acordo com o CNE, houve aproximadamente 400 contribuições oriundas de instituições representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, de instituições de ensino, de profissionais da área da educação, bem como de pais de alunos da educação básica. Realizou-se videoconferência com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

Como resultado, o CNE elaborou o Parecer CNE/CP nº 5/2020<sup>11</sup>, aprovado em 28 de abril, para orientar a Reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. O Parecer

---

<sup>9</sup> CNE - <http://consed.org.br/media/download/5e78b3190caee.pdf>

<sup>10</sup> CNE - [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=144501-edital-de-chamamento-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=144501-edital-de-chamamento-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)

<sup>11</sup> CNE - [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)

CNE/CP nº 9/2020<sup>12</sup>, de 8 de junho, realiza um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, a partir da Nota Técnica nº 32/2020<sup>13</sup>, elaborada pelo MEC.

Em colaboração com o MEC e participação de entidades nacionais como a UNDIME, o CONSED, a UNCME, a FNCEM e o Fórum das Entidades Educacionais (FNE), dentre outros, o CNE publicou o Parecer CNE/CP nº 11/2020<sup>14</sup>, de 7 de julho, com orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. Tendo como objetivos: apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais; oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais e; oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino.

**SAIBA MAIS:** o Conselho Nacional de Educação disponibiliza seus atos normativos relacionados às Diretrizes Nacionais para a Educação em categorias, sendo a COVID-19 uma delas.  
Acesso via: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&layout=edit&id=90771](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=90771)

## Medida Provisória nº 934/2020

A Medida Provisória nº 934 (MPV 934/2020)<sup>15</sup> foi publicada em 1º de abril, com o objetivo de estabelecer "normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública".

A MPV 934/2020 seguiu para a Comissão Mista, onde foi designada Relatora a Deputada Luísa Canziani (PTB-PR). A medida provisória recebeu 229 propostas de emendas de deputados federais e senadores e teve o texto original alterado. Assim, seu parecer concluiu, no mérito, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 22 (PLV 22/2020)<sup>16</sup>.

Após análise da Comissão Mista, a PLV 22/2020 seguiu para o Plenário da Câmara dos Deputados, Casa iniciadora. Das 229 emendas apresentadas, 79 emendas parlamentares e 1 emenda de plenário foram

---

<sup>12</sup> CNE - [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category\\_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192)

<sup>13</sup> MEC - <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/nota-tecnica-mec-32-02062020.pdf>

<sup>14</sup> CNE - [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192)

<sup>15</sup> Presidência da República - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>

<sup>16</sup> Comissão Mista -

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=14F563E6CCB453FF63E864251D2215B3.proposicoesWebExterno2?codteor=1909036&filename=PLV+22/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=14F563E6CCB453FF63E864251D2215B3.proposicoesWebExterno2?codteor=1909036&filename=PLV+22/2020)

aprovadas integral ou parcialmente pela Câmara dos Deputados. O texto-base foi aprovado no dia 30 de junho e os destaques foram aprovados no dia 08 de julho. O único voto contrário à matéria foi da bancada do PSOL.

A matéria foi remetida ao Senado Federal, onde o Relator-Revisor Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) recebeu mais 42 propostas de emendas, todas rejeitadas pelo relator e pelo plenário da Casa. A matéria foi aprovada no dia 23 de julho, em votação unânime (74 votos a favor e nenhum contrário).

A PLV 22/2020 foi encaminhada para sanção presidencial, com prazo de apreciação até 18 de agosto, onde foi vetada parcialmente<sup>17</sup>, nos seguintes trechos:

*Quadro 1. Trechos Vetados pela Presidência da República - PLV 22/2020*

***Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:***

*"§ 7º Caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.*

*§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020."*

*"§ 1º Caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a adequada implementação das medidas necessárias ao retorno às atividades escolares regulares.*

*§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020."*

***A Secretaria de Governo da Presidência da República opinou pelo veto ao dispositivo:***

*"Art. 5º O Ministério da Educação ouvirá os sistemas estaduais de ensino para a definição das datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.*

*Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, os processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizados com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo."*

<sup>17</sup> Presidência da República - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-272981586>

**O MEC e a Casa Civil manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:**

*"Art. 8º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*'Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei e ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.*

*§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.'* (NR)

*'Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, com acompanhamento pelo CAE do ente federativo, à conta do PNAE, de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º e no inciso I do caput do art. 16 desta Lei:*

*I - a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei;*

*II - a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14 desta Lei.*

*Parágrafo único. Nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 desta Lei será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.'* (NR)"

---

## Projeto de Lei 2949/20

O Projeto de Lei 2949/20<sup>18</sup>, proposto pelo Deputado Idilvan Alencar (PDT-CE) em 25 de maio, dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19). A ser desenvolvida a partir da instituição de Comissão Nacional de Retorno às Aulas, com representação de União, Estados e Municípios e em regime de colaboração, a Estratégia para o Retorno às Aulas será constituída por princípios, diretrizes e protocolos para o retorno às aulas na educação básica, definidos nas instâncias criadas por esta lei, respeitando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias brasileiras. A partir das diretrizes pactuadas, Estados e Municípios criarão

---

<sup>18</sup> Câmara - [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1898536&filename=PL+2949/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1898536&filename=PL+2949/2020)

seus protocolos de retorno às aulas, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

A Estratégia para o Retorno às Aulas deve ter como princípios:

- atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e estudantes;
- prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares por coronavírus;
- atuação intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social;
- igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- participação das famílias;
- valorização e desenvolvimento dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

Os protocolos locais devem abarcar:

- critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas;
- parâmetros de distanciamento social e ações de prevenção que devem ser observados na abertura das escolas;
- diretrizes para o acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- diretrizes para a avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação.

Com requerimento<sup>19</sup> do Deputado Wolney Queiroz (PDT-PE), foi aprovado em plenário no dia 09 de junho o caráter de urgência para o projeto de lei. No dia 11 de agosto, a Relatora Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) apresentou o Parecer Preliminar de Plenário<sup>20</sup>, que esteve na pauta das sessões de plenário nos dias 11 e 13 de agosto, mas a matéria não foi apreciada em face do encerramento da sessão. O projeto aguarda deliberação no plenário, bem como o recebimento dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

## Projeto de Lei 3551/20

O Projeto de Lei 3551/20<sup>21</sup>, proposto pelos deputados Idilvan Alencar (PDT-CE) e Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), foi apresentado no dia 30 de junho. O projeto prevê repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei 11.947/09) para que escolas se estruturem para o retorno às aulas,

---

<sup>19</sup> Câmara - [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1900824&filename=REQ+1427/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1900824&filename=REQ+1427/2020)

<sup>20</sup> Câmara - [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1921363&filename=Tramitacao-PL+2949/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1921363&filename=Tramitacao-PL+2949/2020)

<sup>21</sup> Câmara - [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1908632&filename=PL+3551/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1908632&filename=PL+3551/2020)

paralisadas pela pandemia. O valor será de R\$ 2 bilhões e virá em parcela única, a ser usado para adequar a infraestrutura sanitária da escola, como equipamentos de higiene, higienização dos ambientes e proteção em todos os momentos (aula, recreio, transporte) da vida escolar, bem como garantir o distanciamento social nas escolas.

### 3. POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL E REDES SOCIAIS DOS ATORES POLÍTICOS

#### Medida Provisória nº 934/2020

##### Câmara dos Deputados

Em 30 de junho, o texto-base foi aprovado na Câmara dos Deputados com orientação de voto favorável por todos os líderes, com exceção do PSOL.

Figura 1. Orientação das Lideranças

PSL	Sím	PSDB	Sím	PODE	Sím	PATRIOTA	
PT	Sím	PSB	Sím	PSOL	Não	PV	Sím
PL	Sím	PDT	Sím	PSC		REDE	Sím
PP		DEM	Sím	CIDADANIA	Sím	Maioria	Sím
PSD	Sím	SOLIDARIEDADE	Sím	PCdoB	Sím	Minoria	Liberado
MDB	Sím	PROS	Sím	NOVO	Sím	Oposição	
REPUBLICANOS	Sím	PTB		AVANTE		Governo	Sím

Fonte: Câmara dos Deputados

O voto do PSOL contrário à matéria foi justificado por divergências com elementos do texto em relação ao ensino a distância, à distribuição da merenda escolar e à proteção aos profissionais da educação<sup>2223</sup>.

<sup>22</sup> Câmara - <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/59712>

<sup>23</sup> Câmara - <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59712/sessao/523160?video=1593562116930>

*Quadro 2. Íntegra em Texto do Voto do PSOL - Sessão Deliberativa Extraordinária de 30/06/2020*

*O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o PSOL encaminha contrariamente à matéria, porque alguns limites para nós são intransponíveis. É claro que se reconhece a importância de se flexibilizar no que diz respeito à carga horária e aos conteúdos essenciais serem garantidos. Mas há questões complexas e que não são consensuais nem nos partidos, nem entre os partidos, nem na sociedade, como é o ensino a distância. Então, é muito importante não darmos um passo à frente que acabe consolidando certas agressões à cultura e à necessidade da educação como energia que não prescinde do educador. Há bancos sem bancários, mas não há educação sem educadores. Há questões fundamentais como a distribuição da merenda escolar. Há uma regulamentação do FNDE, consolidada na lei que nós aprovamos, a Lei nº 13.987, de 2020. É de fundamental importância garantir essas questões, como também a possibilidade da compra de produtos da agricultura familiar, num momento de crise econômica e numa área da produção agrícola que realmente é geradora não só da maior parte dos alimentos produzidos no País, mas também da maior parte dos postos de trabalho ou dos empregos no campo. Por fim, a proteção dos educadores deve ser um princípio. Deve-se proteger os alunos, proteger os educadores e garantir a estabilidade máxima para os profissionais da educação. Por isso, como são coisas muito importantes, o PSOL encaminha "não".*

*Fonte: Câmara dos Deputados*

Das 229 emendas apresentadas, 79 emendas parlamentares e 1 emenda de plenário foram aprovadas integral ou parcialmente pela Câmara dos Deputados. As demais foram retiradas ou rejeitadas.

**Número das emendas aprovadas integral ou parcialmente:**

2, 12, 16, 17, 22, 32, 35, 38, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 57, 63, 64, 67, 69, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 87, 92, 93, 95, 97, 102, 105, 106, 108, 111, 117, 121, 126, 128, 130, 131, 133, 135, 138, 147, 151, 152, 156, 160, 161, 163, 165, 168, 173, 183, 189, 191, 196, 199, 200, 202, 203, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 218, 223 e 229 e emenda de Plenário nº 1.

**Senado Federal**

A matéria foi remetida ao Senado Federal, onde o Relator-Revisor Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) recebeu mais 42 propostas de emendas, todas rejeitadas pelo relator<sup>24</sup> e pelo plenário da Casa. A matéria foi aprovada no dia 23 de julho, em votação unânime (74 votos a favor e nenhum contrário).

### **Presidência da República**

Através da Mensagem nº 460<sup>25</sup>, de 18 de agosto, a Presidência da República optou pelo veto parcial do PLV 22/2020. Em relação aos vetos manifestados pelo Ministério da Economia (§§ 7º e 8º do art. 2º e §§ 1º e 2º do art. 6º), as razões apresentadas foram:

*"Em que pese a boa intenção da iniciativa parlamentar, ao prever que caberá à União prover os meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, mediante assistência técnica e financeira de forma supletiva para Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como as medidas necessárias ao retorno às atividades escolares regulares, utilizando-se, para tanto, de recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, verifica-se que há violação às regras do art. 167, II, da Constituição da República, vez que as despesas excedem os créditos orçamentários ou adicionais e a Emenda Constitucional nº 106/2020<sup>26</sup> não estabeleceu dotação orçamentária específica para o combate ao covid-19."*

Em relação ao veto manifestado pela Secretaria de Governo da Presidência da República (art. 5º), as razões apresentadas foram:

*"Apesar da intenção de colaboração entre os entes federados para a definição das datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano afetado pelo estado de calamidade pública, a propositura viola o pacto federativo, uma vez que é prerrogativa do Governo Federal tal definição, no entanto, essa prerrogativa não afasta a manutenção de diálogo entre os entes federados. Ademais, ao condicionar os processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior aderentes ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação do resultado do Enem poderá prejudicar os alunos que não o fizeram e muitos que não o farão em função da pandemia, bem como poderá inviabilizar que outros tantos alunos de baixa renda possam ingressar no Prouni."*

Em relação ao veto manifestado pelo Ministério da Educação e pela Casa Civil da Presidência da República (art. 8º), as razões apresentadas foram:

<sup>24</sup> Senado - <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8867966&ts=1596652681964&disposition=inline>

<sup>25</sup> Presidência da República - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-272981586>

<sup>26</sup> Congresso Nacional - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm)

*"A propositura legislativa, ao estabelecer a distribuição imediata, aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas públicas, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos para este fim, replica assunto disposto pela Lei nº 13.987/2020 que disciplina essa distribuição durante o estado de calamidade pública, o que ofende o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe que mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Além disso, a operacionalização dos recursos repassados é complexa, não se podendo assegurar que estes serão aplicados de fato na compra dos alimentos necessários aos estudantes, o que não favorece, ainda, a aquisição de gêneros da agricultura familiar. Outrossim, ao elevar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) dos recursos utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, acarretará em ônus aos municípios que já apresentam dificuldades no cenário atual para cumprimento da atual meta estabelecida. Ressalta-se, porém, que não haverá prejuízo aos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE, repassados aos entes subnacionais, uma vez que a questão continua abordada pela Lei nº 11.947/2009."*

### **CONSED e UNDIME**

As organizações representantes dos gestores públicos da educação em nível estadual e municipal, Consed e Undime, respectivamente, elaboraram documentos norteadores próprios para protocolos de retorno às aulas presenciais<sup>2728</sup>. Não houve manifestação via redes sociais destas organizações em relação à tramitação da MPV 934/2020 e do PLV 22/2020 nem das PL 2949/20 e 3551/20, relatados abaixo. Cecilia Motta e Luiz Miguel Garcia, presidentes de Consed e Undime, participaram de *Webinar*<sup>29</sup> com a diretora do Centro de Excelência e Inovação em Políticas Educacionais (CEIPE), Claudia Costin, onde apresentam seus posicionamentos quanto ao retorno às aulas.

#### *Quadro 3. Posicionamento UNDIME sobre Retorno às Aulas Presenciais*

*"Nós sabemos que não tem uma receita pronta. Cada município vai precisar entender a sua realidade. É importante destacar, também, que este documento estará em permanente atualização, devido à dinâmica da pandemia e ao recebimento de novas contribuições"*

Luiz Miguel Garcia, presidente da Undime sobre o documento norteador de protocolos municipais da organização.

<sup>27</sup> CONSED - <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>

<sup>28</sup> UNDIME - [https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi\\_5ef60b2c141df.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf)

<sup>29</sup> CEIPE/FGV -

[https://www.youtube.com/watch?v=jUmEe\\_wU2Hg&feature=youtu.be&fbclid=IwAR1EMsJpqm0KEfgUb8Db1WPwRQk1DPeakRG5-pW01CYxFTqbolGB1O\\_n7Gw](https://www.youtube.com/watch?v=jUmEe_wU2Hg&feature=youtu.be&fbclid=IwAR1EMsJpqm0KEfgUb8Db1WPwRQk1DPeakRG5-pW01CYxFTqbolGB1O_n7Gw)

Fonte: Site UNDIME<sup>30</sup>

Figura 2. Posicionamento CONSED sobre Retorno às Aulas Presenciais



Fonte: Facebook da UNDIME<sup>31</sup>

#### SAIBA MAIS

##### Podcast Conta Aí, Undime - Especial Protocolos De Retorno Às Aulas (17/07/2020)

Acesso via: <https://soundcloud.com/user-41175143/conta-ai-undime-especial-protocolos-de-retorno-as-aulas>

##### Conta Aí, Undime #8 – Protocolos sanitários para o retorno das aulas presenciais

Acesso via: <https://soundcloud.com/user-41175143/conta-ai-undime-videoconferencia-8>

#### DOCUMENTOS IMPORTANTES

##### CONSED (17/06/2020) “Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais”

<http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>

##### UNDIME (22/06/2020) "Subsídios para a elaboração de protocolos de retornos às aulas na perspectiva das redes municipais de educação"

[https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi\\_5ef60b2c141df.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf)

#### Organizações de Advocacy - Todos Pela Educação e Campanha Nacional pelo Direito à Educação

A organização Todos Pela Educação (TPE) reconheceu como positiva a publicação da MPV 934/2020 no que tange à oferta de segurança jurídica a gestores municipais e estaduais da Educação. À época, contudo, considerou a matéria precipitada, iníqua e incompleta, bem como “reveladora da desarticulação entre o

<sup>30</sup> UNDIME - <https://undime.org.br/noticia/22-06-2020-17-54-undime-divulga-documento-com-subsidios-para-a-elaboracao-de-protocolos-de-retorno-as-aulas-presenciais>

<sup>31</sup> UNDIME - <https://images.app.goo.gl/EyAqBfByMGe1Wjbu6>

MEC e os gestores educacionais dos municípios, estados e do Distrito Federal<sup>32</sup> . A organização posicionou-se também contra os vetos realizados pela Presidência da República. Em entrevista ao jornal Folha de S. Paulo, no dia seguinte ao veto, o gerente de Estratégia Política Lucas Hoogerbrugge destaca que “(...) existia uma previsão no relatório de utilizar R\$ 5 bilhões para apoiar as redes de ensino no enfrentamento à pandemia na educação, que agora não poderão ser mais utilizados” e externaliza o posicionamento do TPE: “os vetos do Governo Federal são péssimos para as escolas públicas, e nós esperamos que a bancada da educação reverta essa decisão no Congresso”<sup>33</sup>.

*Quadro 4. Posicionamento do Todos pela Educação sobre os vetos da Presidência da República*

***A negação de responsabilidade do Governo Federal imporá um preço altíssimo não apenas para a geração atual de estudantes, mas para todos os brasileiros***

*Num momento em que o enfrentamento à pandemia na Educação exige adaptações e reforço financeiro imediato às redes de ensino para garantir um retorno seguro das aulas presenciais e viabilizar novas ações para fazer frente aos desafios educacionais que se impuseram, os vetos promovidos pelo Governo Federal ao PL 934 apontam no sentido contrário.*

*A negação de responsabilidade do Governo Federal e a incapacidade de promover um esforço conjunto e coordenado com estados e municípios na Educação Básica, imporá um preço altíssimo não apenas para a geração atual de estudantes, mas para todos os brasileiros.*

*Diante de um cenário fiscal crítico, a palavra priorização ganha ainda mais relevância. Mas com essa decisão, a gestão Bolsonaro parece não entender, ou ignorar, aquilo que as evidências apontam: a retomada, a construção de um país melhor, depende fortemente da Educação.*

Fonte: Site Do Todos Pela Educação<sup>34,35</sup>

<sup>32</sup> TPE - [https://www.todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/\\_posts/428.pdf?1826546386](https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/428.pdf?1826546386)

<sup>33</sup> Folha S. Paulo - Folha de S. Paulo - <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/08/bolsonaro-sanciona-flexibilizacao-do-ano-escolar-mas-veta-apoio-federal-na-pandemia.shtml>

<sup>34</sup> TPE - <https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Posicionamento-do-Todos-Pela-Educacao-sobre-os-vetos-do-governo-ao-PL934/>

<sup>35</sup> TPE - <https://twitter.com/TodosEducacao/status/1296153835652747264>